

Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**  
Rua Jundiáí, 546-Tirol  
Tel.: (84) 3232-9395

**Processo nº 029/2023**

**Autor: Vereadora Brisa Bacchi**

**Relator: Klaus Araújo.**

**PARECER**

“Dispõe sobre o estabelecimento de soluções garantidoras dos direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos urbanos”.

**RELATÓRIO**

Trata de Projeto de lei, de autoria da Vereadora Brisa Bacchi, que “dispõe sobre o estabelecimento de soluções garantidoras dos direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos urbanos”.

O Setor Legislativo emitiu certidão informando não ter encontrado matéria em tramitação semelhante a este projeto.

Observada então a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ficando sob a relatoria do Vereador Klaus Araújo, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

COMISSÃO TÉCNICAS  
**RECEBIDO**  
Em, 25/09/23

Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Klaus Araújo  
Rua Jundiá, 546-Tirol  
Tel.: (84) 3232-9395

## FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 20 caput e incisos I e II dispõe que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Assim, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto.

No que diz respeito à matéria, o Projeto de Lei nº 029/2023 tem como intuito dispõe sobre o estabelecimento de soluções garantidoras dos direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos urbanos.

O referido Projeto de Lei busca promover a construção de diretrizes capazes de disciplinar a atuação da Administração Pública quando do trato com a população em situação de rua na capital potiguar, principalmente com a finalidade de prevenir situações conflituosas.

Dessa forma, o legislador se fundamenta no Art. 5º, §1º, I, o art. 7º, XIII, bem como o Art. 175 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 5º o município tem competência privativa, comum e suplementar.

§1º Compete, privativamente ao município:

I – Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

...  
I - zelar pela saúde, higiene, segurança e **assistência públicas**;



Câmara Municipal de Natal

A cidade para a sua casa

Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**  
Rua Jundiá, 546-Tirol  
Tel.: (84) 3232-9395

Art. 175. O Município promove e incentiva o turismo, fator de desenvolvimento socioeconômico e cultural, como atividade prioritária que tem por finalidade assegurar-lhe o crescimento e a continuidade, sem danificar o meio ambiente local.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apresentação meritória por esta Casa Legislativa.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do Art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente Vereador opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Lei, encontrando-se APTO a ser apreciado pelos nobres Vereadores.

Este é o parecer.

Natal, em 19 de setembro de 2023.

**KLAUS ARAÚJO**  
Vereador - PSDB